



**ESTADO DO ACRE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**CORREGEDORIA GERAL – GABINETE DO CORREGEDOR**

---

**PORTARIA Nº 101/2005**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procurador de Justiça Ubirajara Braga de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 002, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, de 29 de setembro de 1998,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial da Capital no mês de **JANEIRO** de 2006, em regime de sobreaviso, no horário das 8 às 13 e das 15 às 18 horas, nos dias especificados:

<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA</b>
1º/01	Domingo	Rogério Voltolini Muñoz
07/01	Sábado	Romeu Cordeiro Barbosa Filho
08/01	Domingo	Admilson Oliveira e Silva
14/01	Sábado	Almir Fernandes Branco
15/01	Domingo	Danilo Lovisaro do Nascimento
21/01	Sábado	Tales Fonseca Tranin
22/01	Domingo	Álvaro Luiz Araújo Pereira
28/01	Sábado	Leandro Portela Richter Steffen
29/01	Domingo	Kátia Rejane Rodrigues Guimarães

**Art. 2º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial nas Promotorias do Interior no



**ESTADO DO ACRE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**CORREGEDORIA GERAL – GABINETE DO CORREGEDOR**

---

mês de **JANEIRO** de 2006, em regime de sobreaviso, no horário de 8 às 13 e das 15 às 18 horas, nos dias especificados:

<b>DIAS</b>	<b>PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIAS</b>
1º, 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 e 29	Siberman Madeira de Holanda Filho	Plácido de Castro
1º, 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 e 29	Abelardo Townes de Castro Júnior	Senador Guiomard
1º, 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 e 29	Francisco José Nunes Cavalcante	Xapuri
1º, 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 e 29	Mariano Jeorge de Sousa Melo	Feijó
1º, 7	Mariano Jeorge de Sousa Melo	Tarauacá
8, 14, 15, 21, 22, 28 e 29	Aretuza de Almeida Cruz	Tarauacá
1º, 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 e 29	Vinícius Menandro Evangelista de Souza	Acrelândia
1º, 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 e 29	Nelma Araújo Melo de Siqueira	Brasiléia, Assis Brasil e Epitaciolândia
1º, 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 e 29	Dayan Moreira Albuquerque	Sena Madureira
14, 15, 28 e 29	Aretuza de Almeida Cruz	Cruzeiro do Sul
1º, 7, 8, 21 e 22	Mariano Jeorge de Sousa Melo	
14, 15, 28 e 29	Aretuza de Almeida Cruz	Mâncio Lima
1º, 7, 8, 21 e 22	Mariano Jeorge de Sousa Melo	

**Art. 3º** - Incumbe aos plantonistas especificados no art. 1º a responsabilidade pelas ocorrências nos municípios de Porto Acre, Bujari e Capixaba.

**Art. 4º** - Incumbe aos plantonistas de **Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima** a responsabilidade pelas ocorrências nos municípios de Manuel Urbano e Santa Rosa, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter e Rodrigues Alves, respectivamente.



**ESTADO DO ACRE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**CORREGEDORIA GERAL – GABINETE DO CORREGEDOR**

---

**Art. 5º** - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar o endereço e os telefones onde possa ser encontrado ao Cartório do Juiz Plantonista ou diretamente ao magistrado, no caso dos plantões da 1ª e 2ª Entrâncias. Nos plantões da Capital essa comunicação deve ser feita ao servidor do Ministério Público escalado para o serviço de apoio, que permanece diariamente na sede da Procuradoria Geral da Justiça, nos termos da Resolução nº 002, de 14 de novembro de 2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 6º** - O Promotor de Justiça plantonista, mesmo após o horário de expediente indicado nos arts. 1º e 2º, fica responsável pelas ocorrências que se derem até o início do plantão seguinte.

**PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.**

Rio Branco-AC, 27 de dezembro de 2005.

**Ubirajara Braga de Albuquerque**  
CORREGEDOR-GERAL